

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52/2026

PROJETO LEI Nº 53/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informativos acerca do direito da mulher a acompanhante em estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Leme/SP, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam os **estabelecimentos de saúde** situados no Município de Leme/SP obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, cartazes ou meios informativos digitais que divulguem o direito da mulher a acompanhante durante todo o período de atendimento, nos termos da Lei Federal nº 14.737/2023.

Art. 2º. O informativo deverá conter, no mínimo, os seguintes dizeres:

“DIREITO DA MULHER À ACOMPANHANTE”

Toda mulher tem o direito de ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde privadas, com ou sem sedação, nos termos da Lei Federal nº 14.737/2023. Em casos de sedação, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde **deverá** indicar pessoa do sexo feminino para acompanhá-la.”

CASO ESSE DIREITO NÃO SEJA RESPEITADO

D E N U N C I E

Disque 180

Central de Atendimento à Mulher

Disque 190

Polícia Militar

Art. 3º. Os informativos deverão ser afixados, preferencialmente, em locais de ampla circulação, tais como recepções, salas de espera e áreas de agendamento.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – advertência por escrito;

II – multa, a ser fixada em regulamento, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

III – aplicação em dobro da multa em caso de reincidência.

Parágrafo único. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução, especialmente quanto à forma de fiscalização e aos parâmetros de aplicação das sanções.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, **sem criação de novas estruturas administrativas.**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Leme, 01 de junho de 2026.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente